|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 621698/2017 |
| INTERESSADO | CAU/BR, CAU/UF, INCRA |
| ASSUNTO | CERTIDÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ARQUITETOS E URBANISTAS PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-06/2020

Estabelece os procedimentos para o requerimento de Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Incra, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 21 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0055-10/2016, que dá interpretação conforme a Lei n° 12.378, de 2010, às atribuições de arquitetos e urbanistas para as atividades de georreferenciamento e correlatas;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR n° 0066-07/2017, que aprova o modelo de Certidão para as Atividades de Georreferenciamento e Correlatas, em complementação à DPOBR nº 0055-10/2016;

Considerando que as referidas deliberações não foram acolhidas pelo Incra para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas;

Considerando que o ordenamento fundiário nacional compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), conforme Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970; e

Considerando a Deliberação n° 016/2020\_CEF-CAU/BR, que dispõe sobre Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

**DELIBEROU:**

1. Revogar as Deliberações Plenárias DPOBR n° 0055-10/2016 e 0066-07/2017;
2. Ratificar que as atividades técnicas do campo de atuação da topografia constituem atribuições de todos os arquitetos e urbanistas, conforme disposto no inciso VI do art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e podem ser realizadas por meio de georreferenciamento.
3. Estabelecer que, conforme legislação vigente, poderão requerer Certidão para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) os arquitetos e urbanistas que:

 a) apresentarem certificado de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para ofertar o curso, que contemple os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto; ou

b) apresentarem os componentes curriculares expressos na alínea anterior, obtidos em curso de graduação reconhecido pelo MEC, que correspondam à carga horária mínima de 360 horas.

1. Esclarecer que o cumprimento dos componentes curriculares deverá ser comprovado mediante apresentação de histórico escolar, e nos casos em que as disciplinas apresentarem denominação diversa da estabelecida na presente deliberação, deverão ser apresentadas as ementas correspondentes;
2. Estabelecer que os requerimentos de certidão para fins de credenciamento perante o Incra deverão ser analisados, apreciados e deliberados, em primeira instância, pela comissão permanente responsável pelas matérias pertinentes a ensino e formação do CAU/UF;
3. Estabelecer que os casos omissos poderão ser analisados pela Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEF-CAU/BR);
4. Aprovar os anexos I e II correspondentes aos modelos das certidões referentes, respectivamente, às alíneas “a” e “b” do item 3 desta Deliberação;
5. Orientar aos CAU/UF que, enquanto os modelos das certidões não forem disponibilizados no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a certidão deverá ser emitida conforme o modelo pertinente, em papel timbrado do CAU/UF;
6. Aprovar a realização de tratativas perante o Incra para atualização de seus atos normativos, e inclusão dos arquitetos e urbanistas habilitados pelo CAU como profissionais aptos ao credenciamento para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais;
7. Solicitar à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR) empenho quanto a tratativas para normatização conjunta do tema, conforme art. 3°, § 4°, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e
8. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de maio de 2020.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

101ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista  | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães |  |  |  | X |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Edezio Caldeira Filho | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | José Antonio Assis de Godoy | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Luciano Narezi de Brito | X |  |  |  |
| PA | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| PB | Helio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo |  |  |  | X |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | - | - | - | - |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X |  |  |  |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | José Queiroz da Costa Filho | X |  |  |  |
| SP | Helena Aparecida Ayoub Silva |  |  |  | X |
| TO | Matozalém Sousa Santana |  |  | X |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária Nº 101/2020** **Data: 21/05/2020** **Matéria em votação:** 5.6. Projeto de Deliberação Plenária que dispõe sobre Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).**Resultado da votação: Sim** (22) **Não** (0) **Abstenções** (01) **Ausências** (04) **Total** (27) **Ocorrências**: A conselheira do Estado do Acre, Joselia da Silva Alves, apesar de estar ausente, solicitou que fosse registrado o voto favorável a matéria.  **Secretária:** Lais Ramalho Maia **Condutor dos trabalhos** (Presidente): Luciano Guimarães |

**ANEXO I**

**CERTIDÃO**

Nº 000/2020 – CAU/UF

Nome: Arquiteto(a) e Urbanista NOME COMPLETO

Registro CAU Nº A000000-0(00000-0 anterior)

País de graduação: Brasil

Atribuições: Art. 2º da Lei n°12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos 2° e 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 5 abril de 2012.

CPF 000.000.000-00

Protocolo de solicitação de certidão: SICCAU 000000/2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de(o)(a)UNIDADE FEDERATIVA (CAU/UF), no exercício das suas competências e prerrogativas, CERTIFICA para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que o(a) arquiteto(a) e urbanista acima identificado possui registro ativodefinitivo, ou provisório ou temporáriocom vigência até \_/\_/\_.

CERTIFICA ainda que,conforme Deliberação n° XXXXXda Comissãode Ensino e Formaçãodo CAU/UF, e à vista dos documentos acadêmicos apresentados pelo interessado a este Conselho, o(a) profissional apresenta formação especializada em NOME DO CURSO, CÓDIGO e-MEC DO CURSO\*,ofertado pela IDENTIFICAÇÃO DA IE, instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação para ofertar o referido curso, com carga horária de XXX horas, contemplando os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográfixicas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico.

CERTIFICA por fim, de acordo com a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR n° 0101-06/2020, e à vista dos documentos acadêmicos apresentados pelo interessado ao CAU/UF, que o(a) arquiteto(a) e urbanista NOME COMPLETO encontra-se habilitado(a) para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**(NOME DO PRESIDENTE)**

Presidente do CAU/UF

\*Campo com preenchimento dispensado para certificados emitidos antes de 2014.

Observações:

1. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.
2. Para todos os efeitos, esta certidão perderá a validade caso ocorram alterações nas informações contidas neste documento.
3. Esta certidão é válida em todo território nacional.

**ANEXO II**

**CERTIDÃO**

Nº 000/2020 – CAU/UF

Nome: Arquiteto(a) e Urbanista NOME COMPLETO

Registro CAU Nº A000000-0(00000-0 anterior)

País de graduação: Brasil

Atribuições: Art. 2º da Lei n°12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos 2° e 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 5 abril de 2012.

CPF 000.000.000-00

Protocolo de solicitação de certidão: SICCAU 000000/2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de(o)(a)UNIDADE FEDERATIVA (CAU/UF), no exercício das suas competências e prerrogativas, CERTIFICA para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra),que o(a) arquiteto(a) e urbanista acima identificadopossui registro ativodefinitivo, ou provisório ou temporáriocom vigência até \_/\_/\_.

CERTIFICA ainda que, conforme Deliberação n° XXXXXda Comissãode Ensino e Formaçãodo CAU/UF,e à vista dos documentos acadêmicos apresentados pelo interessado a este Conselho, o(a) profissional apresenta os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, obtidos por meio de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo da IDENTIFICAÇÃO DA IES,CÓDIGO e-MEC DO CURSO, reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga horária correspondente de XXX horas.

CERTIFICA por fim, de acordo com a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR n° 0101-06/2020, e à vista dos documentos acadêmicos apresentados pelo interessado ao CAU/UF,que o(a) arquiteto(a) e urbanista NOME COMPLETO,encontra-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**(NOME DO PRESIDENTE)**

Presidente do CAU/UF

Observações:

1. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.
2. Para todos os efeitos, esta certidão perderá a validade caso ocorram alterações nas informações contidas neste documento.
3. Esta certidão é válida em todo território nacional.